

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3780/91 DA COMISSÃO****de 20 de Dezembro de 1991****que prorroga os Regulamentos (CEE) nº 3665/88, (CEE) nº 3766/89 e (CEE) nº 3793/90, que fixam as restituições à exportação para o tabaco em rama das colheitas de 1988, 1989 e 1990**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1737/91<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente o nº 2, terceiro parágrafo, primeira frase, do seu artigo 9º,

Considerando que foram fixadas restituições à exportação para determinadas variedades de tabaco das colheitas de 1988, 1989 e 1990, respectivamente pelo Regulamento (CEE) nº 3665/88 da Comissão<sup>(3)</sup>, pelo Regulamento (CEE) nº 3766/89 da Comissão<sup>(4)</sup> e pelo Regulamento (CEE) nº 3793/90 da Comissão<sup>(5)</sup>;

Considerando que a data limite de concessão dessas restituições foi fixada em 31 de Dezembro de 1991; que, para determinadas variedades desses tabacos, se apresentaram possibilidades de exportação depois dessa data; que é oportuno conceder restituições para as variedades em questão das colheitas de 1988, 1989 e 1990 para permitir que se realizem as exportações;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. A data de «31 de Dezembro de 1991», referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3665/88, é substituída pela de «30 de Junho de 1992».

2. A data de «31 de Dezembro de 1991», referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3766/89, é substituída pela de «30 de Junho de 1992».

3. A data de «31 de Dezembro de 1991», referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3793/90, é substituída pela de «30 de Junho de 1992».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

<sup>(1)</sup> JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 163 de 26. 6. 1991, p. 11.

<sup>(3)</sup> JO nº L 318 de 25. 11. 1988, p. 19.

<sup>(4)</sup> JO nº L 365 de 15. 12. 1989, p. 28.

<sup>(5)</sup> JO nº L 365 de 28. 12. 1990, p. 8.